



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.502/0001-40, localizada na Rua Ida Berlt, nº 1343, Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, Cep 98.200-000, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **FRANCISCO KADERLI**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador do CPF sob nº 009.374.340-86 e RG nº 6082139384 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Firmino de Paula, nº 1582, Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças Novas e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção do Veículo do Transporte Escolar de Propriedade do Município, em conformidade com o especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital e Anexo I do Contrato, referente ao seguinte veículo:

a) Micro-ônibus marca Iveco, modelo Cityclass 70C17, placa IWI 3494, chassi 93ZL68C01E8462054, renavam 01038151071, ano 2014, cor amarelo.

1.2 A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório, e o transporte ficará a cargo da empresa licitante.

1.3 A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar a troca de peças e serviços que serão realizados.

1.4 As peças listadas (conforme anexo I do contrato) para troca de cada item deverão ser novas e as retiradas deverão ser devolvidas ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência e Laudo do Engenheiro Mecânico Nestor Parizotto CREA nº RS 065940.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços de mão de obra de no mínimo 03 (três) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos valores:

3.1.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela realização dos serviços de reforma/recuperação do Ônibus Item nº 01 Micro-ônibus marca Iveco, modelo Cityclass 70C17, placa IWI 3494, chassi 93ZL68C01E8462054, renavam 01038151071, ano 2014, cor amarelo, o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove reais) para o fornecimento das peças e prestação dos serviços (mão de obra).

3.2 Dos pagamentos:

3.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.2.3 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, e número do contrato de prestação de serviços, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

4.2 A ordem de início se dará de 05 a 10 dias uteis, após assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**.

5.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.39.00.00 Material Para Manutenção de Veículos
RV: 20, 1025, 1118, 1119 e 1120.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Eletrônico 005/2023, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II - A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório;

III - A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar a troca de peças e serviços que serão realizados.

IV - Conceder garantia de no mínimo 03 (três) meses dos serviços de mão de obra;

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VII - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **Contratante**;

X - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

II - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

IV - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

V - Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DIREITOS:

I - CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II - CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 15 de Maio de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO KADERLI
KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA. - EPP
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:





ANEXO I

RELAÇÃO DE VALORES E PEÇAS

Item nº 01 Micro-ônibus marca Iveco, modelo Cityclass 70C17, placa IWI 3494, chassi 93ZL68C01E8462054, renavam 01038151071, ano 2014, cor amarelo

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mancal Rolamento Cardam – 500056686	1	R\$ 894,67	R\$ 894,67
2	Cruzeta cardam – 503356431	1	R\$ 422,67	R\$ 422,67
3	Amortecedor dianteiro – 504152176	2	R\$ 496,83	R\$ 993,66
4	Amortecedor traseiro – 5801600907	2	R\$ 813,17	R\$ 1.626,34
5	Jogo pastilha de freio dianteiro – 500058817	2	R\$ 488,97	R\$ 977,94
6	Jogo pastilha de freio traseiro – 42555633	1	R\$ 1.927,67	R\$ 1.927,67
7	Bucha mola mestra traseiro e jumelo – 5801674	6	R\$ 999,63	R\$ 5.997,78
8	Bucha bandeja suspensão dianteira - 93852312	6	R\$ 250,17	R\$ 1.501,02
9	Litro óleo direção hidráulica -	2	R\$ 54,50	R\$ 109,00
10	Litro óleo motor – LB1123	8	R\$ 67,90	R\$ 543,20
11	Filtro óleo do motor – LB1209	1	R\$ 138,67	R\$ 138,67
12	Filtro direção hidráulica – 763214.1112	1	R\$ 38,33	R\$ 38,33
13	Filtro sedimentador diesel – 500086009	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
14	Elemento Filtro Diesel – 2992662	1	R\$ 249,33	R\$ 249,33
15	Filtro primário do ar do motor – 5802773390	1	R\$ 188,53	R\$ 188,53
16	Bucha barra estabilizador dianteiro e traseiro - 8585819	6	R\$ 259,83	R\$ 1.558,98
17	Bucha braço estabilizador traseiro – 2R0411041	4	R\$ 95,83	R\$ 383,32
18	Bucha suporte estabilizador – R265	4	R\$ 85,67	R\$ 342,68
19	Bateria 170A 12V – F.170D	1	R\$ 1.264,67	R\$ 1.264,67
20	Aditivo para-brisa- 1080K100	3	R\$ 19,83	R\$ 59,49
21	Aditivo Radiador – 93286309	3	R\$ 42,17	R\$ 126,51
22	Pivô suspensão dianteiro – 5042122584	4	R\$ 295,67	R\$ 1.182,68
23	Porca pivô suspensão dianteiro – 504212925	4	R\$ 187,33	R\$ 749,32
24	Sensor ABS traseiro esquerdo e direito - 504007426	2	R\$ 779,00	R\$ 1.558,00
25	Sensor ABS dianteiro direito - 504007426	1	R\$ 762,33	R\$ 762,33

26	Jogo sapata freio de mão - 42535858	1	R\$ 1.549,67	R\$ 1.549,67
27	Kit cilindro hidráulico embreagem – 5802863031	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
28	Líquido de freio DOT4 – LB1125	3	R\$ 41,17	R\$ 123,51
29	Jogo de palheta para-brisa - CH28	1	R\$ 145,67	R\$ 145,67
30	Disco de freio dianteiro - 5801718330	2	R\$ 1.531,40	R\$ 3.062,80
31	Disco de freio traseiro – 2996049	2	R\$ 1.685,17	R\$ 3.370,34
32	Bomba injetora d'água para-brisa – TSA-8-7005A	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
33	Jogo reparo vedação pinça de freio dianteiro – 93161759	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
34	Jogo reparo vedação pinça freio traseiro- 4255636	1	R\$ 1.943,00	R\$ 1.943,00
35	Revisar de modo geral: motor, diferencial, caixa de transmissão, suspensão dianteira e traseira, sistema elétrico, alternador, motor de partida e sistema de direção; Testar e revisar sistema de freio (verificação de reaproveitamento do cilindro atualizador sistema freio ABS); Revisar sistema de injeção de água do para-brisa; Substituir óleos e filtros; Substituição das peças acima descritas; Testar e revisar kit embreagem; Passar Raster no sistema de elétrico; Atualizar o painel, indicador do motor, ABS e porta; Conserto cilindro atualizador sistema de freio ABS.	1	R\$ 12.153,22	R\$ 12.153,22

VALOR TOTAL DO ITEM 01 (PEÇAS E MÃO DE OBRA): R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)